PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP. 68.030-290 – Santarém/PA
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE

PROJETO DE LEI Nº ____/2021, DE DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PERGUNTAS SOBRE A SEXUALIDADE E TRANSGENERIDADE NO ATENDIMENTO REALIZADO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA

A **Câmara Municipal de Santarém,** no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Os serviços de saúde pública, no âmbito do município de Santarém/PA, deverão incluir na triagem e cadastramento perguntas sobre a sexualidade e transgeneridade das pacientes e dos pacientes.

Parágrafo único. As perguntas consistem em uma maneira de identificar a sexualidade e o gênero da paciente e do paciente, com a finalidade de acumular dados para instrumentalizar a criação de políticas públicas, para melhor acolher, cuidar e atender esta população nos referidos serviços

Art. 2º. O cadastramento, obtenção, manutenção e armazenamento dessas informações, serão por meio do Poder Executivo regulamentado em concordância com seu poder regulamentador.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenária da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de setembro de 2021.

Biga Kalahare

BIGA KALAHARE
Vereador – PT

E-mail: gabinete.bigakalahare@gmail.com
Facebook: Biga Kalahare
Instagram: @bigakalahari

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP. 68.030-290 – Santarém/PA
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se alicerça na saúde, enquanto um direito universal e dever do Estado, sendo uma conquista do povo brasileiro, expressa taxativamente em nossa Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal nº 01, de 5 de abril de 1990, em seu artigo 123, *caput*, preceituou que a saúde é direito de todos e dever do Município. O art. 124, incido II, preceituou ainda que a população disporá sempre de serviços de saúde com superior qualidade, tendo acesso fácil a eles em todos os níveis. Esses dispositivos estão em consonância com o artigo 196 de nossa Carta Maior.

O presente projeto tem por finalidade assegurar que o direito à saúde seja garantido em sua totalidade, com mais informações para um melhor atendimento, acolhimento e consequentemente a possibilidade de elaborar políticas públicas através das respostas alcançadas.

Portanto, a presente propositura tem a intenção de contribuir na construção de material numérico que permita às e aos profissionais da saúde identificar fatores que podem interferir de modo substancial no processo de saúde da população LGBTQIA+, de modo a fornecer subsídios para discussão e elaboração de práticas em saúde focalizadas nas necessidades dessa população.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenária da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de setembro de 2021.

Biga Kalahare

BIGA KALAHARE
Vereador – PT

E-mail: gabinete.bigakalahare@gmail.com
Facebook: Biga Kalahare
Instagram: @bigakalahari